



# *Prefeitura de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Secretaria de Educação

São Vicente, 11 de agosto de 2016

## **Esclarecimento**

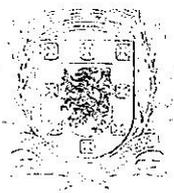
A Secretaria de Educação esclarece que para regularizar a situação dos Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos - CMEJAs, elevando-os à Unidades Educacionais, fizeram-se necessárias algumas alterações, as quais foram baseadas na legislação vigente, LDB 9394/96, Lei Complementar 806 que institui o Estatuto do Magistério, Decreto Municipal 1577-A alterada pelo Decreto 2852-A e Resolução SE 77/2011.

Tais alterações iniciaram-se com a mudança do nome, visto que o termo "Supletivo", foi substituído por "Educação de Jovens e Adultos", como podemos observar no artigo 3º da Resolução nº 3/2010 "A presente Resolução mantém os princípios, os objetivos e as Diretrizes formulados no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e, quanto à Resolução CNE/CEB nº 1/2000, amplia o alcance do disposto no artigo 7º para definir a idade mínima também para a frequência em cursos de EJA, bem como **substitui o termo "supletivo" por "EJA"**, no caput do artigo 8º, que determina idade mínima para o Ensino Médio em EJA, passando os mesmos a terem, respectivamente, a redação constante nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução".

De acordo com a legislação apresentada neste texto, há necessidade de regulamentar a organização e funcionamento dos Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos, criando legislação própria, por esse motivo, elaborou-se o Decreto, Nº 2852-A, a Resolução nº 04/16 e fizeram-se adequações, no Regimento Comum das Unidades de Ensino de São Vicente.

Atenciosamente,

Damiana Fátima Albuquerque  
Secretária da Educação



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETO Nº 4376-A

Altera a denominação dos Centros Municipais de Educação Supletiva de São Vicente I e II, nas áreas insular e continental, criados pelo Decreto nº 1577-A, de 05.11.02, alterado pelo Decreto nº 2852-A, de 06.05.09 para Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos de São Vicente - CEJAIN e CEJACON.  
Proc. nº 34744/02

**LUIS CLÁUDIO BILI**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no Parecer CNE nº 11/2000, do Conselho Nacional de Educação - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e na Resolução CNE/CEB nº 03/2010 - Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, e de conformidade com o constante no Processo nº 34744/02,

### DECRETA

**Art. 1º** - O Centro Municipal de Educação Supletiva de São Vicente I, na área insular, e o Centro Municipal de Educação Supletiva de São Vicente II, na área continental, criados pelo Decreto nº 1577-A, de 05 de novembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 2852-A, de 06 de maio de 2009 passam a denominar-se Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos de São Vicente - CEJAIN, na área insular, e Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos de São Vicente - CEJACON, na área continental.

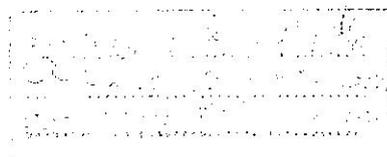
**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste Decreto onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de julho de 2016.

  
**LUIS CLAUDIO BILI**

Prefeito





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*CellulaMater da Nacionalidade*

## **Resolução - 04/2016**

**Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos cursos dos Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos, área insular (CEJAIN) e continental (CEJACON).**

**DAMIANA ALBUQUERQUE**, Secretária da Educação, de conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96, Lei Complementar 806 que institui o Estatuto do Magistério, Decreto Municipal 1577-A alterada pelo Decreto 2852-A e Resolução SE 77/2011, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A necessidade de garantir o acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;
- A necessidade de ofertar educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- A necessidade de garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, criando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
- A necessidade de garantir diretrizes e procedimentos que viabilizem a operacionalização da especificidade e flexibilidade do tipo de ensino oferecido;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos – CMEJA, que integram o Sistema Municipal de Ensino, com características específicas, organizarão seus cursos e funcionarão em conformidade com as diretrizes estabelecidas na presente resolução.

**Artigo 2º** - Os CMEJAs oferecerão atendimento individualizado a seus alunos, com frequência flexível, sendo organicamente estruturados com o objetivo de atender preferencialmente o aluno trabalhador que, por motivos diversos, não possui meios ou oportunidade de desenvolver estudos regulares, na modalidade presencial, referentes à(s) etapa(s) da educação básica que ainda não cursou.

**Artigo 3º** - Os CMEJAs desenvolverão suas atividades de atendimento aos alunos, observando:

- I** – O início e término do ano letivo, de acordo com o calendário escolar homologado;
- II** - Os períodos de férias docentes e os de recesso escolar, nos termos da legislação vigente;
- III** - O horário de funcionamento, de 2ª feira a 6ª feira, das 8h às 22h, contemplando atendimento aos três turnos: manhã, tarde e noite.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**Artigo 4º** - Os cursos referentes aos anos finais do Ensino Fundamental e ao Ensino Médio mantidos pelos CMEJAs terão, em cada nível de ensino, organização curricular abrangente de modo a contemplar todas as disciplinas que integram a Base Nacional Comum e mais Língua Estrangeira Moderna e Informática na Parte Diversificada do Currículo, cujos conteúdos deverão ser desenvolvidos com metodologias e estratégias de ensino adequadas à característica do curso de presença flexível, mediante atendimento individualizado do aluno.

**Parágrafo único** – As disciplinas que integram a Base Nacional Comum e diversificada do currículo poderão ser desenvolvidas através de projetos e oficinas pedagógicas cuja participação dos alunos produzirá créditos para as disciplinas de Arte e Inglês, nos anos finais do Ensino Fundamental, e para as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Arte e Inglês, no Ensino Médio, discriminados no Plano Gestão e Proposta Pedagógica do CMEJA.

**Artigo 5º** - O CMEJA somente efetuará matrícula de candidato que comprove ter, no momento da matrícula, inicial ou para continuidade de estudos, nos anos finais do Ensino Fundamental, a idade mínima de 15 anos completos e no Ensino Médio, a idade mínima de 18 anos completos.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato deverá tomar ciência da necessidade de possuir:

1 - com relação à frequência ao curso, condições próprias que lhe assegurem o comparecimento obrigatório às avaliações parciais e final, bem como o registro de, pelo menos, um comparecimento por mês, para desenvolvimento das atividades previstas para cada disciplina, objeto da matrícula;

2 – disponibilidade de tempo para realizar estudos, visando à obtenção de conhecimentos essenciais que lhe garantam alcançar resultados positivos na aprendizagem da(s) disciplina(s) que pretende cursar.

§ 2º - Fica assegurado o direito de continuar e concluir seus estudos ao aluno que, na data de publicação da presente resolução, encontre-se matriculado em curso do CMEJA.

**Artigo 6º** - Observada a exigência do cumprimento da presença mensal e da realização das avaliações periódicas, nunca excedendo a três avaliações diárias, a duração do intervalo de tempo que intermediará a data da matrícula, inicial ou em continuidade de estudos, e a(s) data(s) prevista(s) para a realização das avaliações finais dependerá, exclusivamente, da capacidade e do ritmo de aprendizagem do aluno, bem como de sua disponibilidade de tempo para estudar, de seu interesse, de suas necessidades e dos resultados alcançados.

**Parágrafo único** – As avaliações, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, e as presenças nos plantões de dúvidas, as quais deverão ser agendadas previamente, constarão no Regimento Comum das Escolas Municipais de São Vicente e na Proposta Pedagógica do CMEJA.

**Artigo 7º** – A comprovação de resultados satisfatórios no desempenho escolar do aluno, em todas as avaliações/atividades que realizar, corresponderá ao cumprimento da integralização das cargas horárias estabelecidas no Regimento Comum das Escolas Municipais de São Vicente.

§ 1º - O resultado satisfatório obtido pelo aluno na avaliação final será objeto de registro no Sistema de Gestão Dinâmica de Administração Escolar (GDAE), viabilizando a expedição do respectivo certificado de conclusão de curso no nível de ensino correspondente.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

§ 2º - A expedição de certificados de conclusão de curso e seus respectivos históricos será realizada apenas ao final de cada semestre letivo.

§ 3º - Para a comprovação de eliminação parcial das disciplinas e/ou áreas somente serão fornecidas declarações com as disciplinas e/ou áreas concluídas.

**Artigo 8º** - Os CMEJAs utilizarão materiais didático-pedagógicos específicos ou elaborados pela equipe pedagógica da Unidade, em conformidade com instruções da Secretaria de Educação, tendo como referência básica:

**I** - O desenvolvimento dos conteúdos, competências e habilidades das disciplinas do Ensino Fundamental e Médio;

**II** - A elaboração de questões/itens que irão compor, para cada aluno ou grupo de alunos, as avaliações parciais e finais das disciplinas do curso;

**III** - Subsidiar a diversificação das formas e oportunidades de avaliação, bem como a análise dos resultados alcançados.

§ 1º - Para a seleção e organização das questões/itens que irão compor as avaliações finais, a serem aplicadas aos alunos, de forma individual ou em grupos, os docentes deverão se valer do banco de questões/itens ordenados sob critérios de complexidade cognitiva e de conhecimentos teórico-práticos.

§ 2º - O banco de questões/itens a que se refere o parágrafo anterior será composto e alimentado pelos próprios docentes dos CMEJAs, sob orientação do Coordenador Pedagógico.

**Artigo 9º** - A matrícula de jovens e adultos no CMEJA, independentemente de ser inicial ou para continuidade de estudos, desde que observado o disposto no caput e § 1º do artigo 5º desta resolução, poderá ocorrer a qualquer época do ano, devendo ser obrigatoriamente confirmada no início do ano letivo subsequente.

**Artigo 10** - Esgotado o prazo de 30 dias, contados da data do seu último comparecimento às atividades desenvolvidas no CMEJA, o aluno que não justificar sua ausência no prazo de 30 dias imediatamente subsequentes, será considerado como aluno de matrícula não ativa.

**Parágrafo único** - O aluno, a que se refere o caput deste artigo, no caso de pretender retomar a continuidade dos estudos, somente poderá solicitar renovação de matrícula no CMEJA, após o decurso de 90 dias, contados da data do seu último comparecimento.

**Artigo 11** - Poderão ser aproveitados, desde que devidamente comprovados, estudos realizados pelo aluno e concluídos com êxito em:

**I** - Cursos de frequência flexível e atendimento individualizado, oferecidos por instituições de ensino, públicas ou privadas, inclusive de outros Estados, desde que devidamente validados pelos órgãos de competência;

**II** - Telessalas;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**III** - Exames destinados à obtenção de certificação de competências da Educação de Jovens e Adultos, realizados por esta Secretaria da Educação ou por instituições autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo ou de outros Estados;

**IV** - Exames em nível nacional promovidos pelo Governo Federal (ENEM e ENCCEJA);

**V** - Cursos de educação a distância ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo ou por instituições de ensino de outros Estados, devidamente credenciadas e/ou reconhecidas pelo respectivo sistema de ensino e validadas pelos órgãos de competência;

**VI** - Regime de promoção parcial no ensino regular.

**Parágrafo único** - Caberá à equipe gestora e aos docentes do CMEJA proceder à análise, caso a caso, dos estudos já realizados pelos alunos, de forma a garantir que todos os conteúdos das disciplinas do nível de estudos correspondente sejam devidamente trabalhados.

**Artigo 12** - Os Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos - CMEJA: CEJAIN e CEJACON integrarão a Rede Municipal de Ensino de São Vicente, atendendo a legislação vigente, em especial a Lei Nº 806/15.

**Artigo 13** - A estrutura funcional do CMEJA terá a seguinte composição do módulo:

**I** - 01 Diretor de Escola;

**II** - 01 Assistente de Direção;

**III** - 01 Coordenador Pedagógico.

**Artigo 14** - A composição do módulo de professores do CMEJA obedecerá às normas estabelecidas pelo decreto que dispõe sobre o processo de inscrição para remanejamento interno, atribuição de classes e/ou aulas e remoção de Professores.

**Artigo 15** - As aulas disponíveis dos cursos mantidos pelo CMEJA serão oferecidas no Processo de Atribuição de aulas, obedecendo a legislação vigente e o cronograma de remanejamento interno, atribuição de classes e/ou aulas e remoção de Professores de Educação Básica I e II, da Classe de Suporte Pedagógico e promoção de Professores Adjuntos de Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino de São Vicente, obedecendo a seguinte ordem de prioridade:

**I**- Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular;

**II**- Professor Estável;

**III**- Professor de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto.

**Parágrafo único** - A remoção dos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular somente será concretizada se houver compatibilidade de jornada com o número de aulas igual ou maior na Unidade de Ensino de destino.

**Artigo 16** - Ao professor da Classe de Docente Titular atuando no CMEJA será permitido exercer carga suplementar e/ ou aulas excedentes, nas disciplinas do Ensino Médio,



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

desde que no campo de atuação de sua habilitação, obedecendo à classificação por tempo de serviço e títulos conforme legislação vigente.

**Artigo 17** - A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério no CMEJA terá a seguinte duração semanal:

**I** - A jornada de trabalho docente do Professor de Educação Básica I – PEBI, para atuar especificamente, com alfabetização e reforço escolar, corresponderá a 21 (vinte e uma) horas-aula com aluno; 2 (duas) horas-aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC; 4 (quatro) horas-aula de Trabalho Pedagógico Individual – HTPI e 5 (cinco) horas-atividade;

**II** - A jornada parcial de trabalho docente do Professor de Educação Básica II - PEB II corresponderá a 14 (quatorze) horas-aula com aluno; 2 (duas) horas-aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); 3 (três) horas-aula de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e 3 (três) horas-atividade;

**III** - A jornada integral de trabalho docente do Professor de Educação Básica II - PEB II corresponderá a 26 (vinte e seis) horas-aula com aluno; 2 (duas) horas-aula de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC); 4 (quatro) horas-aula de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) e 8 (oito) horas-atividade.

**Parágrafo único** – Ao Professor de Classe de Docente Titular e da Classe de Docente Adjunto de Educação Básica II de Informática só poderão ser atribuídas aulas de Informática.

**Artigo 18** - Para o desenvolvimento dos cursos, caberá:

**I** - À Secretaria da Educação:

a) Garantir no Regimento Comum das Escolas Municipais de São Vicente, diretrizes e procedimentos que viabilizem a operacionalização da especificidade e flexibilidade do tipo de ensino oferecido;

b) Prestar assistência técnico-pedagógica aos Centros Municipais;

c) Acompanhar, controlar e avaliar a implementação do currículo;

d) Orientar a adequada utilização dos materiais didático-pedagógicos disponibilizados aos CMEJAs pela Secretaria da Educação;

e) Assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva que não se comunicam oralmente, docente qualificado ou com proficiência na Língua Brasileira de Sinais – Libras;

f) Garantir atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, suprindo as necessidades apresentadas com os recursos e equipamentos imprescindíveis à sua superação;

g) Oportunizar cursos específicos de atualização e aperfeiçoamento para os professores dos CMEJAs e para os Professores Coordenadores;

h) Autorizar o funcionamento de novos CMEJA;

i) Analisar e emitir parecer sobre Planos de Gestão apresentados pelos CMEJAs.

**II**-Ao Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos:

a) Garantir na Proposta Pedagógica e no Plano Gestão, diretrizes e procedimentos que viabilizem a operacionalização da especificidade e flexibilidade do tipo de ensino oferecido;



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria*

*CellulaMater da Nacionalidade*

- b) Assegurar o cumprimento das exigências relativas à avaliação do desempenho escolar e à certificação de conclusão de curso;
- c) Acompanhar a diversidade de composição e organização das avaliações finais elaboradas pelos professores, avaliando o grau de pertinência às expectativas de aprendizagem;
- d) Efetuar a matrícula dos alunos no Sistema de Cadastro de Alunos e manter os registros comprobatórios da respectiva escolaridade, assegurando sua legalidade e autenticidade;
- e) Acompanhar, controlar e avaliar, por meio da direção, dos coordenadores pedagógicos e dos docentes, os resultados obtidos pelos alunos, analisando o desempenho dos cursos com vistas a seu aperfeiçoamento e eficácia;
- f) Divulgar em local de fácil acesso ao público, com a devida antecedência, o calendário escolar do CMEJA;
- g) Expedir e arquivar os documentos de vida escolar;
- h) Efetuar os devidos lançamentos correspondentes à situação final do aluno;

**Artigo 19** – Caberá à Secretaria de Educação baixar normas regulamentares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

**Artigo 20** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 04 de agosto de 2016.

**DAMIANA ALBUQUERQUE**

*Secretária da Educação*